

PROJETO DE LEI Nº 862/XV/1ª

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO ARTÍSTICO

Exposição de motivos

Em Portugal há duas Escolas Públicas de Ensino Artístico Especializado no âmbito das Artes Visuais e dos Audiovisuais: a Escola Artística António Arroio, em Lisboa, e a Escola Artística Soares dos Reis, no Porto.

Ao longo de décadas, estas escolas têm vindo a desempenhar um papel relevante na formação artística de centenas de jovens e adultos em diferentes áreas de expressão. Destacam-se por duas razões: estão na vanguarda das técnicas mais arrojadas e, em simultâneo, são baluartes para a preservação das técnicas nas suas formas tradicionais, como por exemplo, a fotografia analógica, a serigrafia, a tipografia, entre outras.

Os cursos têm por base a disciplina de Projeto e Tecnologias, onde todos os estudantes, independentemente do curso escolhido no início do 11.º ano, têm acesso a uma Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e são preparados para uma Prova de Aptidão Artística (PAA), que lhes valerá uma percentagem significativa da média no final do 12.º ano. A oferta educativa é ainda composta por um conjunto de disciplinas que, ora são comuns aos vários ramos de estudo, ora são idealizadas enquanto complemento teórico-prático, como são os exemplos da Matemática para as Artes, Físico-Química, Imagem e Som, Gestão das Artes, entre outras. Os cursos disponíveis ao longo dos anos incluem Comunicação Audiovisual, Design de Comunicação, Design de Produto e Produção Artística.

O trabalho de qualidade desenvolvido por estas escolas depende em grande medida do empenho profissional dos docentes contratados de Técnicas Especiais que desenvolvem um trabalho de qualidade. O âmago do projeto educativo adjacente ao Ensino Artístico

Especializado e a estas duas escolas em particular prende-se com a possibilidade, quase única no país, de combinar uma formação escolar na área das artes visuais e do design com uma prática oficial. Os responsáveis por estas aprendizagens, anteriormente já denominados de docentes de técnicas especiais, dominam um conjunto alargado de conhecimentos que, sem eles, a oferta educativa tal como está idealizada tornar-se-ia impossível de cumprir. Em concreto, é permitido a todos os estudantes adquirirem competências em oficinas de madeiras, de metais, de cerâmica, de polímeros, ourivesaria, laboratório de fotografia, tipografia, e ainda programas de edição de imagem e vídeo, desenho de arquitetura e planeamento 3D, equipamentos de som ou de cenografia, entre outras áreas do saber. O acompanhamento de cada estudante por parte destes docentes é uma peça fundamental na sua aprendizagem ao longo dos três anos letivos, dependendo em grande medida do seu conhecimento para atingir as metas, os objetivos e os sonhos que cada um daqueles jovens carrega consigo ao longo do seu percurso escolar no ensino secundário.

Estes docentes são uma necessidade permanente da Escola Pública, porém a sua situação profissional permanece precária e a sua vinculação depende da abertura de um processo de vinculação extraordinário, tal como os que aconteceram para os anos letivos de 2014-2015 e de 2018-2019.

Reconhecendo este problema, a Assembleia da República, através da Resolução n.º 80/2021, com origem no projeto de Resolução do Bloco de Esquerda n.º 846/XIV/2ª, resolveu “recomendar ao Governo que proceda à abertura de um processo de vinculação extraordinária dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais dos estabelecimentos públicos de ensino”.

Entretanto, na sequência da aprovação de projetos de lei do Bloco de Esquerda e do PCP, foi publicada a Lei 46/2021 que determinava a abertura: “a) De um concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino”; e “b) De um processo negocial com as estruturas sindicais, para aprovação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais”.

Na sequência da aprovação desta lei, o Primeiro-Ministro decidiu pedir a fiscalização da sua constitucionalidade, por entender que a mesma continha normas que interferem na sua competência exclusiva. A posição do Governo só em parte foi atendida. Efetivamente, apesar da discordância de alguns juizes, o Tribunal Constitucional através do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 626/2022, de 11 de outubro (Retificado pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 696/2022, de 25 de outubro de 2022) considerou inconstitucional a norma que determinava a abertura de “um processo negocial com as estruturas sindicais para aprovação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais” (número 6 do artigo 2º da Lei 46/2021).

No entanto, o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela não inconstitucionalidade do número 1 do artigo 2º da Lei 46/2021, de 23 de julho que determinava que: “Nos 30 dias subsequentes à publicação da presente lei, é aberto um concurso para a vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino”.

Foram precisos mais dois anos, ultrapassando largamente o prazo previsto na referida Lei, para que o Governo, finalmente, desse resposta à longa luta dos professores das técnicas especiais. No dia 7 de setembro de 2023, o Conselho de Ministros aprovou a abertura de um concurso extraordinário destinado aos docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais, a realizar no ano de 2023. Não sendo ainda conhecido o número total de docentes abrangidos. Na mesma ocasião, foi também aprovado o decreto-lei que alarga o regime de seleção e recrutamento de docentes dos ensinos artísticos especializados aos docentes das artes visuais e dos audiovisuais.

Para além de assegurar que é feita uma vinculação abrangente dos docentes que já exercem funções nos estabelecimentos de Ensino Público, é importante dar também novos passos. É tempo de avançar com o alargamento do ensino artístico a mais alunos e a outros pontos do território.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um programa de valorização do ensino artístico.

Artigo 2.º

Programa de valorização do ensino artístico

1 - O programa criado pela presente lei visa a valorização do ensino artístico através da ampliação da rede pública de ensino artístico e do reconhecimento dos vínculos adequados aos docentes que já exercem funções nos estabelecimentos de Ensino Público.

2 - Nos seis meses subsequentes à publicação da presente lei, é elaborado um plano de ampliação da rede pública de Ensino Artístico, o qual incluirá o levantamento das necessidades de contratação de docentes.

3 - Durante o ano letivo de 2023/2024, são lançados os concursos para a contratação do número de docentes adequados à ampliação da rede pública de Ensino Artístico.

Artigo 3.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 22 de setembro de 2023

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

José Soeiro; Isabel Pires